

A CONCEPÇÃO KANTIANA DE JUÍZOS E A SUA TÁBUA DOS JUÍZOS E DAS CATEGORIAS

Pablo Barbosa Santana da Silva¹

RESUMO: No presente texto é defendido que Kant possui duas concepções de juízo que, como o defendemos aqui, podem ser conciliadas. Na *Crítica da razão pura*, na primeira seção da dedução metafísica das categorias, Kant define o *juízo* como o ato de julgar e o entende como equivalente a um conceito complexo. Em contraste, na dedução transcendental das categorias, na segunda edição da *crítica*, (§19) Kant destaca que todo *juízo* possui validade objetiva por implicar o conhecimento de um objeto. Tratamos ainda da classificação kantiana dos juízos na *Crítica da razão pura*, sua tábua dos juízos, além do paralelismo entre a tábua dos juízos e a tábua das categorias e de alguns problemas da dedução metafísica.

PALAVRAS-CHAVE: juízo, juízo de experiência, juízo de reflexão, tábua dos juízos, tábua das categorias.

Abstract: In this paper is argued that Kant has two conceptions of judgment that, as we defending here, can be reconciled. In the *Critique of Pure Reason*, in the first section of the metaphysical deduction of the categories, Kant defines judgment as the act of judging and he understands it as equivalent to a complex concept. In contrast, in the transcendental deduction of the categories, in the second edition of the first critique, (§19) Kant emphasizes that all judgment has objective validity because it implies knowledge of an object. We treat still the Kantian classification of judgments in the *Critique of Pure Reason*, its table of judgments, beyond the parallelism between the table of the judgments and the table of the categories and some problems of metaphysics deduction.

Keywords: Judgement. Judgement of experience. Judgement of reflection. Table of judgements. Table of categories.

1. Duas considerações sobre a teoria kantiana do juízo

Algo problemático na interpretação da concepção kantiana de juízo, como chama a atenção Allison, é que ele é definido tanto como o ato (julgar) como também o produto (juízo).² Essas duas concepções são encontradas tanto nos diversos manuais de lógica de Kant, como a *Jäsche Logik* e a *Wiener Logik*, como na *Crítica da razão pura*. A primeira versão é encontrada na *crítica* na introdução da dedução metafísica e a segunda versão na segunda edição da *Crítica* na dedução transcendental, §19. Como chama a atenção Alisson, e defenderemos aqui, as duas versões podem ser conciliadas.

Na definição da *Lógica de Jäsche* o “**juízo (Urteil)** é uma representação da unidade da consciência de diversas representações ou a representação da relação entre elas, na medida

¹ Bacharel e licenciado em filosofia pela UERJ e mestre em filosofia pela UFF.

² Sobre essa discussão Cf.: ALISSON (1992, pp. 123-9).

em que constituem um conceito.”³ Nessa definição, que corresponde à definição da dedução metafísica da primeira *crítica* (A 68-9/ B93-4), formar um juízo é equivalente a formar um conceito complexo. Em contraste com a definição anterior, a segunda concepção considera que todo juízo implica o conhecimento de um objeto e, por conseguinte, possui validade objetiva. Essa concepção que é encontrada na *Lógica de Viena* corresponde à da dedução transcendental (§19), segunda edição da *Crítica*. Na *Lógica de Viena* Kant diz:

Juízo em geral é a representação da unidade em uma relação de muitos conhecimentos [*Erkenntnisse*]. Um juízo é a representação do modo no qual os conceitos em geral pertencem objetivamente à consciência. Se duas representações cognoscitivas se pensam ligadas e constituindo assim um só conhecimento [*eine Erkenntnis*], se tem então um juízo. Portanto, todo juízo implica uma certa relação de distintas representações na medida em que pertencem a um conhecimento.⁴

A seguir, veremos separadamente as duas concepções de juízo na *Crítica da razão pura*. Partiremos da interpretação de que ambas as concepções são complementares, são dois modos da mesma teoria do juízo. Seguindo a leitura de Allison, chamaremos a definição de juízo da dedução metafísica de concepção (a) e a da dedução transcendental de definição (b).

1.1. Concepção de juízo (a) dedução metafísica

A dedução metafísica pode ser dividida em três seções. A primeira seção, onde Kant dá a definição (a) de juízo, trata do uso lógico do entendimento em geral, a segunda seção das formas do juízo e a terceira das categorias. Em resumo, sobre a primeira seção da dedução pode-se dizer que Kant afirma que o entendimento é uma faculdade de conhecer por meio de conceitos, conhecer por meio de conceitos é julgar, e julgar é essencialmente unificar nossas ideias. Allison afirma que o principal interesse de Kant na primeira de suas duas definições de juízo é explicitar a identificação entre conhecimento discursivo e juízo; todo juízo implica um ato de conceitualização e todo ato de conceitualização implica um juízo.⁵ A noção kantiana de conceito o leva à concepção de que “nenhuma representação, excepto a intuição, se refere imediatamente a um objecto, mas a qualquer outra representação (quer seja intuição ou mesmo já conceito)” (A 68/ B93). E logo em seguida Kant define o juízo como “o

³ Lógica de Jäsche, KANT (2003 c, Ak 101, p. 201). §17 *Definição de juízo em geral*. Em negrito e itálico no original.

⁴ Apud: ALLISON: 1992, pp. 123. Lógica de Viena Ak, XXIV, 928.

⁵ Cf.: ALLISON: op. cit., p. 124. E Cf.: Também PATON, op. cit., vl 1, p. 251.

conhecimento mediato de um objecto, portanto a representação de uma representação de um objecto” (KANT: 2008, [A 68/B 93]). Depois dessa definição, Kant explica sua teoria do juízo de forma resumida:

“Em cada juízo há um conceito válido para diversos conceitos e que, nesta pluralidade, compreende também uma dada representação, referindo-se esta última imediatamente ao objecto. Assim, neste juízo, por exemplo, *todos os corpos são divisíveis*, o conceito de divisível refere-se a diversos outros conceitos; entre eles refere-se aqui, particularmente, ao conceito de corpo, e este, por sua vez, a certos fenômenos que se apresentam a nós. Estes objetos são, pois, apresentados mediatamente pelo conceito de divisibilidade. Assim, todos os juízos são funções da unidade entre as nossas representações, já que, em vez de uma representação imediata, se carece, para conhecimento do objecto, de uma *mais elevada*, que inclua em si a primeira e outras mais, e deste modo se reúnem num só muitos conhecimentos possíveis.” (KANT: idem, [A 68-9/B 93-4])

Partindo do exemplo dado por Kant do juízo ou proposição de que ‘*Todos os corpos são divisíveis*’, se observam dois conceitos, *corpo* e *divisível*, contidos no juízo e que se referem um ao outro e ao objeto julgado, possivelmente também a um número ou classe de objetos. O conceito sujeito se relaciona com o objeto, mas de forma não imediata. O conceito se refere à representação imediata do objeto, esta representação imediata é uma intuição. Dessa forma, o conceito sujeito, no caso: *corpo*, se refere diretamente à intuição e mediadamente ao objeto. De um modo geral, a intuição oferece o conteúdo sensível do juízo, e o conceito a regra em que o conteúdo é determinado. A determinação do conteúdo pelo conceito o relaciona com o objeto, e essa relação entre conceito e objeto é mediata.

No juízo há ainda uma segunda determinação, conceitualização, do objeto que é mediatizada pela primeira. Essa segunda conceitualização acontece pelo estabelecimento no juízo de que o objeto determinado como sujeito é pensado por meio do conceito predicado *divisibilidade*. Estas determinações, ou múltiplos conhecimentos, são reunidas no juízo em uma. Todo juízo é um ato de conceitualização, a tese de Kant de que “todos os juízos são funções da unidade entre as nossas representações” (ibidem, A 69/ B 94) diz precisamente isso, ela destaca que em todo juízo há a unificação, ou reunião, de representações sob um conceito. Função aqui é entendido no sentido de Aristóteles de operação, atividade; no juízo, sua atividade fundamental, é produzir unidade de representações sob algum conceito.

1.2. Concepção de juízo (b) segunda edição da dedução transcendental

Enquanto na definição de juízo da dedução metafísica o ponto fundamental é explicitar a identificação entre conhecimento discursivo e juízo, na dedução transcendental, na segunda edição da *Crítica*, o ponto fundamental que veremos é a objetividade do juízo. A dedução transcendental tem dois lados, um lado objetivo e um lado subjetivo. O lado subjetivo é tratado por Kant de forma ambígua e obscura, como veremos a seguir. Algo importante também é que o termo dedução é usado por Kant não em sentido lógico, mas jurídico. Na dedução transcendental, Kant trata da distinção traçada no §18 entre a ‘unidade objetiva’ da consciência, que deve conter as categorias, e a ‘unidade subjetiva’ o produto da faculdade reprodutiva da imaginação. Kant começa o §19 com uma crítica aos lógicos por definirem o juízo em geral como “a representação de uma relação entre dois conceitos” (KANT: *ibidem.*, [B 140]). Para Kant, essa explicação só dá conta dos juízos categóricos, juízos em que dois conceitos são relacionados, mas não os juízos hipotéticos e disjuntivos, que são juízos em que são relacionados não conceitos e sim juízos.⁶ Esta definição, para Kant, é inadequada também por não especificar em que consiste a relação. Kant, então, escreve:

[...] encontro que um juízo mais não é do que a maneira de trazer à unidade *objetiva* da apercepção conhecimentos dados. A função que desempenha a cópula “é” nos juízos visa distinguir a unidade objectiva de representações dadas da unidade subjectiva. (KANT: *ibidem.*, [B 141-2])

Kant distingue a unidade objetiva ou transcendental da apercepção da unidade subjetiva que é empírica, esta unidade “é aquela pela qual todo o múltiplo dado numa intuição é reunido num conceito do objeto” (KANT: 1980, [B 139]). De um modo geral, a doutrina kantiana da apercepção afirma que todo juízo é uma síntese, unificação, de representações em uma consciência. As representações são conceitualizadas, então, por meio de uma consciência, de modo a referirem ou serem relacionadas a um objeto. Dizer que todo juízo remete à referência de representações a um objeto, aqui, é equivalente a dizer que todo juízo é objetivamente válido. A unidade objetiva do juízo difere, segundo Kant, de um mero ato

⁶ Na *Lógica*, Kant observa algumas características peculiares dos juízos categóricos, hipotéticos e disjuntivos Cf.: *Lógica*, KANT (2003 c, Ak 105-8, p. 209-15). Nela, Kant afirma que o juízo hipotético, que é composto de dois juízos, não pode ser reduzido ao juízo categórico onde “tudo é assertórico” (Ak. 105); no juízo hipotético, no entanto, “só a consequência é assertórica” (*idem*). Na *Crítica* (Cf.: A75/ B100), Kant afirma que os dois juízos que compõem o hipotético (*antecedens et consequens*) assim como os juízos (membros da divisão, dois ou mais juízos) que compõem o disjuntivo são apenas problemáticos.

associativo da imaginação que associa representações em uma unidade da consciência; entretanto, não tem objetividade. Diferente da unidade objetiva, a unidade subjetiva é empírica e contingente. Na unidade subjetiva, como afirma Kant: “Uns ligam a representação de certa palavra com uma coisa, outros com outra; a unidade da consciência, no que é empírico, não tem valor necessário e universal em relação ao que é dado” (KANT: *ibidem*, [B 141]). Por outro lado, o juízo surge de “uma relação *objectivamente válida*, que se distingue suficientemente de uma relação destas mesmas representações, na qual há validade apenas subjectiva, como por exemplo a que é obtida pelas leis da associação” (KANT: *ibidem*, [B 142]). Pela associação de ideias, se pode dizer que ao carregar um corpo, se tem a impressão de peso, unidade subjetiva; que Kant distingue do juízo de que os corpos são pesados, unidade objetiva. A unidade objetiva é, para Kant, um traço distintivo da definição de juízo. Kant diferencia, então, a unificação de representações em um mero ato de associação da imaginação, subjetiva, da unificação objetiva do juízo.

A distinção entre unidade objetiva e unidade subjetiva da consciência, que Kant traça no § 18 da *Crítica da razão pura*, e depois é reafirmada no § 19 é, entretanto, bastante problemática. Isso se deve principalmente pela concepção obscura e ambígua que Kant tem de unidade subjetiva. Na leitura de Allison (1992, Cf. p. 240-54) sobre a questão, a distinção da *Crítica da razão pura* entre unidade objetiva e unidade subjetiva é uma distinção corretiva de juízos de experiência e juízos de percepção que é traçada nos *Prolegômenos*, § 18. E a necessidade dessa correção provém da teoria do juízo da segunda edição da *Crítica da razão pura* em que Kant afirma ser uma característica própria do juízo a validade objetiva. Nos *Prolegômenos*, Kant distingue os juízos de experiência, que ele afirma terem validade objetiva, dos juízos de percepção, que só têm validade subjetiva. Os juízos de percepção não requerem nenhuma categoria, apenas uma conexão lógica da apercepção em um sujeito pensante. Os juízos de experiência, por sua vez, requerem representações sensíveis e conceitos puros do entendimento que possibilitam a validade objetiva desses juízos.

A noção de juízo de percepção dos *Prolegômenos*, que tem validade apenas subjetiva e carece de um conceito puro ou categoria, entra em conflito com a noção geral de juízo da segunda edição da *Crítica*. Por conta disso, Allison considera que Kant revisa na última sua posição anterior. A unificação de representações válidas objetivamente e determinadas pelas categorias (características que Kant afirma na segunda edição da *Crítica* como essenciais a todo juízo) são propriedades das quais carecem os juízos de percepção. Dentre os juízos de percepção, Kant distingue ainda juízos de percepção que podem se tornar juízos de experiência, pela aplicação de um conceito puro, e juízos de percepção que não podem se

tornar juízos de experiência. É um exemplo de juízo de percepção que pode se tornar um juízo de experiência o juízo: “Quando o sol brilha sobre a pedra, esta esquentando”. Kant afirma (*Prolegômenos*, § 20) que este juízo de percepção pode se tornar um juízo de experiência com validade objetiva, como o juízo “O sol esquenta a pedra” (idem). E são exemplos de juízos de percepção que não podem se tornar juízos de experiência os juízos: “O açúcar é doce” e “O quarto está quente”. Tais juízos, para Kant, se referem somente a estados de ânimo subjetivos ou a sensações que não se referem a objetos.

Os juízos de percepção e os juízos de experiência podem ser representados, de acordo com Allison (idem, p. 242), como tendo respectivamente a forma “me parece que *p*” e “é o caso que *p*”. As categorias, por serem regras para a síntese necessária e universalmente válida das representações, têm a função de converter o primeiro caso no segundo. Quando isso ocorre, a unificação das representações por estas regras se dá como independente de fatores subjetivos e de estados de percepção. A validade objetiva da unificação é equivalente à necessidade e universalidade, como Kant afirma no §19 dos *Prolegômenos*. A validade objetiva dos juízos tem seu fundamento nos conceitos puros do entendimento – as categorias. Entretanto, a validade meramente subjetiva de juízos de percepção é viciada, como chama a atenção Allison (ibidem, p. 243), por conta da noção de unidade subjetiva ser ambígua em Kant. Na *Crítica da razão pura*, Kant afirma no “Cânon da razão pura” que a validade subjetiva equivale a “ter por verdade” (A 822 / B 850); um juízo, então, é tido por verdade se um sujeito acredita que ele seja verdadeiro. Pode-se considerar a validade subjetiva dos juízos de percepção “me parece que *p*” como equivalente à noção de unidade subjetiva da *Crítica* “acredito que *p*”. No entanto, nos *Prolegômenos* o modo como Kant expõe os juízos de percepção indica que a validade subjetiva desses juízos está relacionada ao sujeito e seus estados afetivos e cognitivos. Allison, então, fala de dois sentidos de unidade subjetiva: “se diz, em certo sentido, que um juízo só é subjetivamente válido se vale só *para o sujeito*, e em outro sentido se diz que é subjetivamente válido se só é verdade *do sujeito*.” (ibidem, loc. cit.).

Embora os juízos de percepção sejam válidos subjetivamente, se pode objetar contra Kant que esses juízos não são meramente subjetivos ou verdadeiros somente para o sujeito que os pensa. Pode-se dizer que tais juízos são válidos também objetivamente, tal como os juízos de experiência, isto é, estes juízos têm valor de verdade. Nesse sentido, é observável que é verdade que o “açúcar que provo, me parece doce”. E mesmo no caso da referência do juízo ser um episódio mental ocorrido, a verdade permanece, pois é verdade que o açúcar que

provei em algum determinado momento do passado, me pareceu doce. E esse tipo de juízo pode ser feito e tomado por verdadeiro por outras pessoas. “Que o açúcar foi apreciado como doce por mim, em determinado momento, é simplesmente um fato sobre o mundo.” (ALLISON: *ibidem*, p. 244). De forma análoga o mesmo se pode dizer sobre o pensamento na *Crítica da razão pura* de que “quando seguro um corpo, sinto uma pressão de peso” [KANT, (B142)]. Este pensamento, que Kant diz ter validade meramente subjetiva, pode-se dizer que é tão objetivamente válido quanto o juízo “os corpos são pesados” (*ibidem*).

Por fim, deve-se notar que a validade objetiva do juízo não é o mesmo que verdade, do contrário, Kant teria dito o absurdo de que todo juízo é verdadeiro. Como afirma Allison,⁷ a validade objetiva do juízo pode ser entendida como significando o mesmo que poder ser verdadeiro ou falso. Então, a tese de Kant de que todo juízo tem validade objetiva é equivalente a dizer que todo juízo tem um valor de verdade.

2. Discursividade do conhecimento e a prioridade dos juízos (Dedução metafísica das categorias)

Para Kant, o entendimento (ou intelecto) é uma faculdade cognitiva não sensível, uma faculdade de conhecer por conceitos. E a experiência e o conhecimento surgem de um trabalho de cooperação entre intuições e conceitos. Ambos, a experiência e o conhecimento, somente são possíveis em última instância pela atividade da cognição humana, isto é, ambos são discursivos. Enquanto as intuições sensíveis assentam nas afecções, e se fundam na receptividade das impressões; os conceitos assentam em funções, e se fundam na espontaneidade do pensamento. As intuições aferem uma pluralidade de sensações desestruturadas que por meio do espaço e do tempo recebem uma primeira ordenação.⁸ Entretanto, estas sensações primeiramente ordenadas pelo espaço e tempo necessitam de um conceito para que haja um objeto. O conceito imprime uma regra às sensações e promove unidade e determinação, forma e estrutura, à multiplicidade caótica de sensações. Ele funciona assim em sentido kantiano como um elemento estruturador da experiência humana.

O mundo, em sentido kantiano, não nos é dado já previamente estruturado e repleto de objetos, ele é antes uma multiplicidade indeterminada e desconexa que sem o pensamento propriamente não existe para nós. É o pensar humano, e não as sensações, que pela espontaneidade do entendimento produz uma síntese, conexão, que inventa regras para compreender o intuitivamente dado. Essa espontaneidade do pensamento, então, verifica se o

⁷ ALLISON: *ibidem*, p. 129. Ver também nota 25.

⁸ Sobre este ponto cf.: HÖFFE: 2005, pp. 82-3 e 2013, p. 116.

que é pensado pode ser encontrado no dado da experiência. Só que o pensamento não se relaciona diretamente com o mundo, todo pensar é discursivo e mediado por conceitos. Por conta dos conceitos serem regras, eles são sempre princípios gerais das coisas, isto é, universais.

Em um conceito empírico como o de uma cadeira, o conceito não designa meramente uma cadeira individual que possamos apreender empiricamente. O conceito de cadeira se refere a todos os objetos que tenham as características gerais de uma cadeira, i. é, objetos que sirvam para sentar etc., a despeito de características particulares como a cor ou se é feita de madeira, ferro..., sua forma... Para Kant, conceitos empíricos não são derivados diretamente da experiência por abstração como para empiristas como Aristóteles e Locke, eles são produtos de uma atividade judicativa que requer uma síntese. Esses conceitos recebem seus conteúdos da experiência, dos dados dos sentidos, e a sua forma de generalidade é dada por atos lógicos do entendimento (comparação, reflexão e abstração). Diferentemente dos conceitos empíricos, os conceitos puros do entendimento, como o conceito de causalidade, se originam quanto ao conteúdo no próprio entendimento. Esses conceitos, as categorias, são os conceitos mais gerais, e não podem ser derivados de outros, e somente por meio deles são possíveis a unidade e determinação de intuições. Eles estão presentes necessariamente em todos os juízos como a própria condição de julgar. As categorias, assim como os conceitos empíricos, também são regras de unidade e determinação, não de sensações como os primeiros, mas para a pluralidade de conceitos no juízo. Os conceitos puros são regras de segunda ordem, ou regras que geram outras regras; isto é, regras para a formação de conceitos empíricos que são regras ditas de primeira ordem para a determinação de uma unidade no múltiplo das sensações.⁹

Kant reduz os conceitos, na primeira seção da dedução metafísica, a predicados de juízos e afirma que o entendimento é não apenas uma faculdade de pensar, mas também de julgar. Robert Wolff chama a atenção ao fato de que a despeito do título deste livro ser analítica dos conceitos, a discussão se move para os juízos, o que mostra que o juízo, ao invés do conceito, é a atividade fundamental da mente.¹⁰ A tese Kantiana de que a função de conceitos é serem predicados de juízos possíveis e que “o entendimento não pode fazer outro uso destes conceitos a não ser, por seu intermédio, formular juízos” (KANT: *ibidem*, [A 68/B

⁹ Esta concepção de conceitos empíricos como conceitos de primeira ordem e conceitos puros como conceitos de segunda ordem é desenvolvida por Robert Paul Wolff em seu *Kant's Theory of Mental Activity*, pp. 124-5.

¹⁰ Cf.: “Despite the fact that Book I of the *Analytic* is entitled *Analytic of Concepts*, Kant almost at once moves to a discussion of judgments. This reveals what is to be one of the most important consequences of the *Analytic*, namely that judgment rather than conception is the fundamental activity of the mind.” WOLFF, *op. cit.*, p. 63.

93]) foi chamada pelos filósofos modernos de princípio de prioridade dos juízos. Segundo alguns comentadores, como Sluga (1980, pp. 94-5; 1987, pp. 86-7), este princípio kantiano influenciou o princípio do contexto de Frege.

3. Tábua dos juízos e das categorias

Dos atos do entendimento, os juízos, Kant procede à “*decomposição [...] da própria faculdade do entendimento* para examinar, na segunda seção da *Analítica dos conceitos*, a possibilidade dos conceitos *a priori*” (KANT: *ibidem*, [A 65/B 90]). Os conceitos básicos puros do entendimento são derivados dos diversos modos como a multiplicidade é unificada no juízo. A lógica geral fornece a lista das formas puras do pensamento. A tábua dos juízos, dos quais Kant deduz as categorias, é derivada da lógica geral de sua época com algumas modificações de Kant. Na dedução metafísica das categorias, são identificados por meio da forma dos tipos de juízos os doze conceitos fundamentais (categorias) que têm origem *a priori* no próprio exercício do entendimento. A expressão “dedução metafísica” das categorias é usada por Kant para designar a exposição da tábua das categorias a partir do fio condutor das formas lógicas dos juízos. Esta exposição é metafísica por apresentar o que faz as categorias conceitos *a priori*. Ela mostra que a origem das categorias está na forma *a priori* do pensamento, isto é, a forma lógica dos juízos. O termo dedução, como foi observado, tem um sentido legal, não o sentido que é empregado na lógica. Dedução, como Kant usa, significa legitimar (A 84/ B 116-7). No caso da dedução metafísica, Kant quer legitimar contra Hume que as categorias são conceitos que têm sua origem no entendimento, e não em associações da imaginação como Hume acreditava. Posteriormente, na dedução transcendental das categorias, Kant pretende mostrar que mesmo com a origem das categorias no entendimento, e não nos objetos da experiência, elas se aplicam a todos os objetos que são dados nos sentidos. Mesmo que as categorias não derivem da experiência, elas se aplicam a ela. Esses conceitos puros fundamentais do entendimento se relacionam com todos os objetos da cognição, eles são as condições *a priori* da representação de qualquer objeto, é isso o que a dedução transcendental pretende justificar ou legitimar.

O modelo linguístico que Kant segue na dedução é a concepção de juízo da lógica tradicional, onde a forma básica do juízo tem a estrutura (S é P). Nessa estrutura, um termo “sujeito”, por meio da cópula “é”, é conectado (ligado) ao termo “predicado”. O entendimento que até então fora concebido como uma faculdade de pensar, se converte também na *Analítica transcendental* em uma faculdade de conectar (ligar) conceitos; e como todo conceito é o predicado de juízos possíveis (B 94), o entendimento é também uma faculdade de julgar. A

conexão (unidade, síntese) que o entendimento impõe à multiplicidade desconexa é realizada no juízo. E uma vez que as categorias, os conceitos puros do entendimento, devem ser conceitos constitutivos da experiência, tem de haver um modo de ligar ou julgar que mesmo não provindo da experiência seja indispensável para ela. Esta ligação é obtida pela abstração do conteúdo dos conceitos e consideração somente da forma de ligação. Dado que a ligação dos conceitos é efetuada em juízos, a forma de ligação dos conceitos é a forma do julgar. Os conceitos puros do entendimento correspondem às formas puras dos juízos. Todas as categorias são derivadas de um único princípio, a forma dos juízos.¹¹ E a cada tipo de juízo corresponde uma categoria.

Com o objetivo de obter de forma sistemática uma lista completa das categorias, Kant examina a tábua dos juízos; dela ele pretende obter uma lista de conceitos puros elementares, a tábua das categorias. Kant considerava a tábua dos juízos da lógica completa, e acreditava que ela poderia fornecer também um conjunto de categorias organizado e completo. Para Kant, os juízos são classificados a partir de quatro classes quanto à forma do julgar ou ligar (quantidade, qualidade, relação e modalidade), cada classe contendo três formas de juízos. Portanto, a tábua dos juízos contém 12 formas de juízos. Esquemáticamente se tem a seguinte tábua do juízo:

I. Quantidade

1. Universal (*Todo S é P*)
2. Particular (*Algum S é P*)
3. Singular (*Este S é P*)

II Qualidade

1. Afirmativo (*S é P*)
2. Negativo (*S não é P*)
3. Infinito (*S é não-P*)

III Relação

1. Categórico [*Todo S é P (e Todo P é R, logo, Todo S é R)*]
2. Hipotético [*Se S é P, então S é R (e se S é P, logo, S é R)*]
3. Disjuntivo [*S é ou P ou R (e S não é R, logo, S é P)*]

¹¹ No texto da Crítica Kant diz: “Se abstrairmos de todo o conteúdo de um juízo em geral e atendermos apenas à simples forma do entendimento, encontramos que nele a função do pensamento pode reduzir-se a quatro rubricas, cada uma das quais contém três momentos. Podem comodamente apresentar-se na seguinte tábua”, [KANT: op. cit. (A 70/B 95)].

IV Modalidade

1. Problemático (S é *possivelmente* P)
2. Assertórico (S é *efetivamente* P)
3. Apodítico (S é *necessariamente* P)

Como já foi visto, a estrutura básica do juízo (S é P) da qual Kant parte é composta de um termo “sujeito” e um termo predicado que é conectado pela palavra ou cópula “é”. As diferentes formas como ambos os termos e a cópula se combinam determinam os diferentes tipos de juízos. O primeiro critério para classificar as formas do juízo é a *quantidade*.¹² E compreende o *juízo universal*, que afirma o predicado P a todos os objetos a que se refere o termo sujeito S (*Todo S é P*). O *juízo particular*, que afirma o predicado P a uma parte dos objetos a que se refere o termo sujeito S (*Algum S é P*). Ao par universal e particular, Kant acrescenta o *juízo singular* que é um juízo em que o termo sujeito é um nome próprio ou descrição singular (*Este S é P*), ao invés de um termo de uma classe. O juízo singular, na lógica, se comporta como um juízo universal, e pode ser tratado para um nome próprio como denotando uma classe com um só membro, como “Caio é mortal” (Lógica §21). O segundo critério de divisão dos juízos é quanto à *qualidade* em que os juízos podem ser afirmados ou negados. No primeiro caso, se tem os *juízos afirmativos* (S é P). E no segundo caso, os *juízos negativos* (S não é P). Aos dois modos da qualidade, é acrescentado um terceiro tipo de juízo, o *juízo infinito*. Neste juízo é feita uma asseveração positiva, mas um predicado negativo é empregado (S é não-P), como em “A alma é não mortal”. Na lógica, juízos infinitos pertencem aos afirmativos, entretanto, Kant os considera na lógica transcendental como constituindo um grupo próprio.

O terceiro critério é a *relação* em que Kant classifica os juízos como *categóricos*, *hipotéticos* e *disjuntivos*. Nos *juízos categóricos* se consideram dois conceitos, o sujeito e o predicado (S é P). O *juízo hipotético* é composto de dois juízos acrescentados dos conectivos “se... então”, que afirmam a relação de dependência ou condicionalidade (Se A então B). E os *juízos disjuntivos* são compostos de dois ou diversos juízos (B 99) que são relacionados pelo conectivo “ou”, (A ou B). O quarto e último critério classifica os juízos quanto à *modalidade*, essa classificação não tem a ver com o conteúdo, mas propriamente com a cópula do juízo (B 100). O juízo quanto à modalidade pode ser *problemático*, quando a afirmação ou negação são possíveis (S é *possivelmente* P). No *juízo assertórico* a afirmação e a negação são

¹² Aqui estamos seguindo parcialmente o comentário da tábua dos juízos de WOLFF, op. cit., pp. 64-7.

consideradas como reais (S é *efetivamente* P). E no *juízo apodítico* como necessárias (S é *necessariamente* P).

Da tábua dos juízos é derivada a tábua das categorias (A 80/ B 106). A cada forma do juízo Kant relaciona uma categoria diferente. A tábua das categorias possui, então, quatro grupos correspondentes aos modos de classificação dos juízos. Assim como os juízos, as categorias se classificam quanto à quantidade, qualidade, relação e modalidade. E há sob cada um desses tipos três categorias específicas. Portanto, a tábua das categorias possui 12 conceitos puros fundamentais. Esquemáticamente se tem a seguinte tábua em que se observa que a cada forma de juízo visto acima corresponde uma categoria:

TÁBUA DOS JUÍZOS	TÁBUA DAS CATEGORIAS
I. QUANTIDADE	
1. universal 2. particular 3. singular	1. unidade 2. pluralidade 3. totalidade
II. QUALIDADE	
1. afirmativo 2. negativo 3. infinito	1. realidade 2. negação 3. limitação
III. RELAÇÃO	
1. categórico 2. hipotético 3. disjuntivo	1. substância e acidente 2. causa e efeito 3. comunidade (reciprocidade)
IV. MODALIDADE	
1. problemático 2. assertórico 3. apodítico	1. possibilidade – impossibilidade 2. existência – não-existência 3. necessidade – contingência

Muitos desses conceitos fundamentais já se encontravam na ontologia tradicional da qual Kant é tributário, como em Wolff e Baumgarten. O que Kant traz propriamente de novo com sua tábua das categorias é a dedução e sua explicação da função desses conceitos

fundamentais. As categorias, os conceitos fundamentais do entendimento, compõem para Kant, como afirma Höffe, a gramática do pensamento. Com o auxílio do esclarecimento desses conceitos, que constituem uma gramática transcendental, Kant alinha outros conceitos puros, mas derivados; à categoria da causalidade, por exemplo, seguem os conceitos puros, porém deduzidos, de força, ação e sofrimento de ação. Höffe chama a atenção que para cada classe de categoria vale o “argumento geral de que divisões a partir de conceitos *a priori* são necessariamente tripartites, uma vez que a uma pertencem uma condição, um condicionado e um conceito que une a ambos” (HÖFFE: 2013, p. 124). Desse modo, se vê uma ordem que antecipa a dialética idealista; posto que a cada par de categorias agrupadas em uma das quatro classes há sempre uma terceira categoria que é uma síntese ou ligação da segunda com a primeira (B110). Apesar de a terceira categoria ser obtida pela síntese das duas primeiras de sua classe, Kant alega que ela também é um conceito primitivo do entendimento puro; e não derivada das outras duas.

“Assim, a *totalidade* não é mais do que a pluralidade considerada como unidade, a *limitação* é apenas a realidade ligada à negação, a *comunidade* é a causalidade de uma substância em determinação recíproca com outra substância e, por fim, a *necessidade* não é mais do que a existência dada pela própria possibilidade.” (KANT: ibidem, [B 111])

As quatro classes desses conceitos elementares podem se dividir em duas. As duas primeiras classes, quantidade e qualidade, se referem aos objetos da intuição (pura e empírica). E as duas últimas classes, relação e modalidade, à existência desses objetos (B 110). Com o conjunto completo dos conceitos puros do entendimento, Kant tem de mostrar que esses conceitos são conceitos *a priori* de objetos. Mostrar o que esses conceitos necessariamente fazem é a tarefa da dedução transcendental das categorias.

Deve-se observar, no entanto, que a dedução metafísica possui diversos pontos problemáticos. Ela foi criticada já com os primeiros desenvolvimentos do idealismo pós-kantiano. Fichte e Hegel consideravam a tábua das categorias não fundamentada. Para Fichte as categorias careciam de uma definição e de uma dedução que ele considerou que Kant não levou a cabo. Fichte também questiona outros aspectos sobre as categorias que a partir de seu projeto filosófico (de estabelecimento de uma *Wissenschaftslehre*) careceriam de correção. Para uma melhor discussão sobre a crítica de Fichte ver Navarro (1975, pp. 174-83). Uma

crítica histórica pode ser apresentada, a tábua dos juízos kantiana não é primitiva e ainda é dependente do progresso da lógica. Outro ponto problemático da dedução metafísica é o paralelismo entre as formas dos juízos da lógica e as categorias; a correspondência estabelecida por Kant entre muitas das formas dos juízos e a sua categoria correspondente são completamente problemáticas ou aleatórias.

Strawson (1966, pp. 72-85), partindo da perspectiva da lógica moderna, questiona diversos aspectos da dedução metafísica. Para ele, poucas formas lógicas da tábua dos juízos da lógica que Kant considerou podem ser tidas como primitivas. Como comenta Longuenesse (2005, p. 113, Cf. nota 47), a crítica de Strawson da redundância da tábua dos juízos de Kant é claramente inspirada por Frege. Na *Begriffsschrift*, Frege rejeita diversas formas de juízo da tábua dos juízos kantiana por considerá-las distinções irrelevantes para a lógica. E a partir da introdução de símbolos para o condicional e negação Frege obtém outros juízos. No caso dos juízos hipotéticos e disjuntivos, que Kant considerava primitivos, na lógica moderna, desde Frege (*Begriffsschrift*, §7), são inter-definíveis com a ajuda da negação. Assim, se observa na lógica clássica que o juízo hipotético pode ser obtido a partir do disjuntivo e da negação: $A \rightarrow B$ ¹³ é equivalente a $\neg A \vee B$, e o juízo disjuntivo (disjunção inclusiva) a partir do hipotético e da negação: $A \vee B$ é equivalente a $\neg B \rightarrow A$, assim como a disjunção exclusiva pelo juízo hipotético e da negação: $A \underline{\vee} B$ é equivalente a $\neg ((\neg B \rightarrow A) \rightarrow \neg (B \rightarrow \neg A))$. Deve-se considerar, no entanto, que a dedução metafísica mesmo com os problemas óbvios é mais bem fundamentada do que geralmente se supõe.

4. Conclusão

Embora Kant, na *Crítica da razão pura*, tenha dois modos de apresentação de sua teoria do juízo, sua teoria do juízo é una. Na primeira seção da dedução metafísica das categorias Kant destaca em sua teoria do juízo a relação entre conhecimento discursivo e juízo; todo juízo é um ato de conceitualização e toda atividade de conceitualização é um juízo. Nessa mesma seção da dedução metafísica Kant apresenta sua tese de que a função de conceitos é serem predicados de juízos possíveis e que “o entendimento não pode fazer outro uso destes conceitos a não ser, por seu intermédio, formular juízos” (KANT: *ibidem*, [A 68/B 93]). Tal tese foi chamada pelos filósofos contemporâneos de princípio de prioridade dos juízos. Kant entende que todo conhecimento (humano) é discursivo, conceitual, e como o único uso que o entendimento faz de conceitos é julgar e conceitos são sempre predicados de juízos, todo conhecimento (humano) é judicativo. Kant, na primeira seção da dedução

¹³ Seguindo a notação fregeana aqui estão sendo empregadas letras gregas maiúsculas (A, B, Γ, Δ...) para as letras sentenciais e não latinas.

metafísica, intitulada: “Do uso lógico do entendimento em geral”, também reduz o entendimento a uma faculdade de juízos.

Na exposição da sua teoria do juízo da dedução transcendental das categorias, Kant destaca que todo juízo é objetivamente válido. Todo juízo implica o conhecimento de um objeto, logo, tem validade objetiva (valor de verdade). No §18 da dedução transcendental é traçada a distinção entre a unidade subjetiva e a unidade objetiva da consciência. O lado subjetivo, não obstante, é problemático. Para Allison, a distinção da *Crítica da razão pura* entre unidade objetiva e unidade subjetiva é uma distinção corretiva da noção de juízo dos Prolegômenos (§18). Nele, Kant distingue juízos de experiência, que têm validade objetiva, de juízos de percepção, que só têm validade subjetiva. A necessidade de correção é imperiosa por Kant ter afirmado na segunda edição da *Crítica* ser uma característica própria do juízo a validade objetiva.

Na última seção são observadas algumas características da tábua dos juízos kantiana e sua tábua das categorias e alguns problemas da dedução metafísica. Como foi visto, Fichte e Hegel consideraram a tábua kantiana das categorias como não fundamentada. Outro ponto é que o paralelismo entre as formas dos juízos da lógica e as categorias podem ser consideradas arbitrárias. Strawson, inspirado por Frege, mostra que a tábua dos juízos kantiana é redundante. Outra crítica que se pode apresentar é histórica, a tábua dos juízos kantiana não é primitiva e ainda é dependente do progresso da lógica.

BIBLIOGRAFIA

ALLISON, Henry E. *El idealismo trascendental de Kant: una interpretación y defensa*. Barcelona: Editorial Anthropos, 1992.

BECK, L. W. *Early German Philosophy: Kant and His Predecessors*. Harvard University Press, 1969.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

HÖFFE, Otfried. *Kant - Crítica da razão pura: os fundamentos da filosofia moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

_____. *Crítica da razão pura*. In Kant I: Col. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *Crítica da razão prática*. 1ª ed. bilíngue. São Paulo: Martins Fontes, 2003(a).

_____. *Crítica da faculdade do juízo*. 2ª ed. São Paulo: Forense Universitária, 2008. _____.
Escritos pré-críticos. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

_____. *Lógica (de Jäsche)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003(b).

_____. *Manual dos cursos de lógica geral*. 2ª ed. (bilíngue) São Paulo: Editora da Unicamp, 2003(c).

_____. *Prolegómenos a toda a meta*

física futura que queira apresentar-se como ciência. Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. [Edição e tradução ALLISON, Henry E.]. *The Kant-Eberhard controversy*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1973.

LONGUENESSE, Béatrice. *Kant and the Capacity to Judge: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the critique of pure reason*. Princeton: Princeton university press, (second printing) 2000.

_____. *Kant on the human standpoint*. Cambridge: Cambridge university press, 2005.

NAVARRO, Bernabé. *El Desarrollo Fichteano del Idealismo Trascendental de Kant*. México: Fondo de Cultura econômica, 1975.

PATON, H. J. *Kant's Metaphysic of Experience: A Commentary on the First Half of the Kritik der reinen Vernunft*. 2 vols. 1ª ed. Londres: Macmillan, 1936.

SLUGA, Hans. *Gottlob Frege*. London: Routledge and Kegan Paul, 1980.

_____. *Frege against the Booleans*. Notre Dame Journal of Formal Logic 28, no. 1 (1987), pp. 80-98.

STRAWSON, Peter. F. *Bounds of Sense: An essay on Kant's Critique of Pure Reason*. Londres: Methuen, 1966.

WOLFF, Robert Paul. *Kant's Theory of Mental Activity - A Commentary on the Transcendental Analytic of the Critique of Pure Reason*. Cambridge: Harvard University Press, 1963.